



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 179/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 27 de agosto de 2021.

Referência: Requerimento n.º 036/2021


Ofício nº055/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.
Vereador José Amarildo Pimentel.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Processo nº1816/2021

Referência: Requerimento nº036/2021, de autoria dos Vereadores Haroldo Suraty Gonçalves e Geison Jasmin Lampa.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Com relação aos questionamentos apontados pelo Requerimento referenciado, informamos que:

No tocante à tomada de preços nº 006/2019 (processo administrativo nº 2057/2019), com Ordem de Início em 14/10/2019, e compreendendo o asfaltamento de trechos totalizando 3.100 metros da Estrada Municipal SU-02; e 550 metros da Estrada Municipal SU-05.

O certame licitatório teve como vencedora a empresa: CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 07.673.474/0001-43.

Cabe frisar que a referida empresa apresentou toda a documentação exigida pela tomada de preços nº 006/2019, de modo que cumpriu com os requisitos necessários para ser habilitada a execução das obras. Ainda esclarecemos que a firma vencedora conta com sua equipe completa e seus responsáveis técnicos para execução e prestação dos serviços para o qual foi contratada como pode se constatar no respectivo processo de licitação. A empresa venceu a Tomada de Preços nº 006/2019 pelo valor de R\$ 1.510.058,48.

De acordo com as planilhas orçamentárias do certame licitatório, a empresa deve utilizar mão-de-obra especializada, equipamentos e maquinário para executar a terraplanagem e preparação do leito das vias, executar o serviço de imprimação de base do leito, e logo após aplicar o pavimento asfáltico a frio, com pintura de ligação e micro-revestimento, finalizando com espalhamento e compactação do asfalto a rolo. Todos os itens devem ser novos, e não reaproveitados.

Em abril de 2021 foi confeccionado um aditivo de valor de R\$ 275.604,19 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e dezenove centavos) à Tomada de Preços nº 006/2019, no qual foi constatado tecnicamente a necessidade do mesmo, frente ao fato de que foi necessário o assentamento de manilhas coletoras de águas pluviais na lateral da via, bem como construção de novas caixas de drenagem em alvenaria de concreto. Uma vez que o pavimento asfáltico impermeabiliza a superfície da via, se faz necessário melhorar o sistema de drenagem para minimizar os impactos das águas de chuvas.

Além disso, nos trechos das vias onde a topografia é mais acentuada, o leito de terra original, mesmo com a preparação e terraplanagem, se mostrou pouco eficaz para um bom assentamento do pavimento asfáltico, e por isso chegou-se à conclusão de que era necessário aplicar uma camada de base em brita corrida sobre o leito de terra, compactá-la e assim sobre ela poderia ser feita a imprimação da base e posterior aplicação do pavimento.

Cabe salientar que nenhum dos itens citados acima constava na planilha orçamentária original, e esse aditivo veio como forma de viabilizar sua execução. No entanto, destacamos que todos os procedimentos necessários para a devida formalização do aditivo foram tomados, respeitando a legislação vigente.

Feitas as considerações acerca da parte técnica e burocrática, também se faz necessária a exposição dos ocorridos durante o período de execução das obras.

Durante vistoria feita pelo fiscal do contrato, foi constatado que alguns trechos da pavimentação passaram a apresentar problemas, sendo eles: o emprego de emulsões asfálticas em alguns trechos da pavimentação gerou uma pista de rolagem com fissuras e/ou ranhuras em parte da superfície do asfalto; com buracos e irregularidades na superfície da pista, com pequenas lombadas e áreas com afundamento do pavimento; e locais com desprendimento da massa asfáltica, fazendo com que o leito ficasse exposto e com o material granular solto.

Como a Prefeitura Municipal não dispõe de laboratórios para a execução de ensaios de qualidade dos materiais empregados na obra, e partindo do princípio que a empresa executora da obra é a responsável por garantir a qualidade dos materiais que adquire, a fiscalização só pode constatar a qualidade dos materiais e serviços uma vez que os mesmos já estivessem executados.

Contudo, ressaltamos que a Secretaria Municipal de Obras e o Fiscal do contrato, no uso de suas atribuições/responsabilidades, visando com que os problemas apontados fossem sanados, entraram em contato com a empresa vencedora do certame licitatório, apontando à empresa executora, todos os problemas ocorridos na prestação dos serviços, portanto é fato conclusivo que a mesma detém conhecimento da necessidade imediata de se executar reparos pontuais na pista, de modo a sanar os atuais problemas constados pelo fiscal, mas também como forma de evitar o surgimento de novos danos a essa via de grande importância para todos os munícipes.

A fiscalização da obra já comunicou à empresa anteriormente, e de forma recorrente sobre o aparecimento desses danos, sendo que em todas as ocasiões em que foi cobrada, a empresa executora respondeu que iria providenciar de maneira imediata aos reparos.

De fato, em diversos momentos foram executados pela empresa reparos pontuais nos danos que surgiram, mas constatou-se a necessidade de reparos abrangentes (conforme mencionamos anteriormente) que estructurem melhor o pavimento da pista, substituindo parte da atual emulsão que foi colocada em trechos da pista.

De acordo com o exposto acima, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obra notificou a empresa executora para que a mesma providencie todos os reparos e correções visando sanar os problemas estruturais da pista reparando completamente trechos já pavimentados onde se constatar necessidade, sendo os problemas de grande ou pequeno porte.

Frisamos que o não cumprimento dessas demandas por parte da empresa implicará em medidas administrativas cabíveis por parte da fiscalização, que já acionou o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para prestar auxílio documental e garantir que a empresa cumpra efetivamente com as demandas necessárias para sanar todos os problemas apontados pela fiscalização da obra.

Ainda, cabe salientar que quanto ao não cumprimento dos prazos por parte da empresa executora, o mesmo se deu por inúmeros fatores alheios a vontade da mesma, fatores imprevisíveis e que fugiram do controle das partes envolvidas (ocorrência de constantes chuvas na localidade, a pandemia mundial de COVID-19, o constante fluxo de veículos, dentre outros fatores). E pensando nisso foram providenciados pela Prefeitura Municipal aditivos de prazo ao primeiro contrato, estendendo o prazo original das obras.

Assim, de acordo com a tomada de preços nº 006/2019: O prazo original do contrato era de quatro meses, no entanto, a fiscalização entendeu que esse prazo era muito curto tendo em vista de tratar de execução de quase 4.000 metros de asfaltamento, e somando isso com os fatores de atraso mencionados anteriormente, providenciou aditivos de prazo.

Os trechos abrangidos por essa licitação foram pavimentados, mas por conta da ocorrência dos danos estruturais já relatados, a empresa vem prestando os serviços de correção e reparo apontados pela Secretaria Municipal de Obras e sua fiscalização, visando com que todos os problemas apontados sejam sanados.

Cabe ressaltar que o servidor público designado para executar a fiscalização das obras em questão é o arquiteto Diego de Salles Abreu Curty.

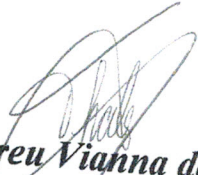
Por fim, informamos que segue em anexo documentação solicitada onde se constatou tecnicamente a necessidade de aditivo de valor ao contrato inicial.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sumidouro, 27 de agosto de 2021.


Thales Abreu Vianna da Silva
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Mat:18.05.4060



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Proc. nº 2057/2019

A Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo sob o nº 2057/2019, Licitação por Tomada de Preços Nº 006/2019: Pavimentação de Trechos da Estrada Municipal SU-02 e SU-05.

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a firma CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA., a dar início à execução dos serviços ora contratados, constante da Planilha Orçamentária anexa à licitação acima mencionada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sumidouro, 21 de outubro de 2019.


Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal de Sumidouro-RJ

Diego de Salles Abreu Curty
Arquiteto e Urbanista - Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ

CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTR. REF. E PINTURA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 07.673.474/0001-43



CONTRATO

“PAVIMENTAÇÃO TRECHOS DA ESTRADA MUNICIPAL SU-02 E SU-05”

CONTRATO Nº 105/2019

PROCESSO Nº 2057/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - Menor Preço Global

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.673.474/0001-43, com sede à AV Sergio Cota Gomes, 88 - Por do Sol - Itaocara - RJ, neste ato representado por Amil Ney Junior, RG n.º 256215039 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 144.861.127-09, residente em Itaocara - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **02/10/2019** na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2019, Processo Administrativo nº 2057/2019**, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Obras de “PAVIMENTAÇÃO TRECHOS DA ESTRADA MUNICIPAL SU-02 E SU-05”, de acordo com as especificações anexo I do Edital;

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço contratado deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital – Tomada de Preços nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de: **R\$ 1.510.058,48 (um milhão quinhentos e dez mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos e despesas com hospedagem e alimentação concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento à firma contratada será efetuado por medição e documento comprovando o cumprimento das obrigações Contratuais, enviados pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos desta Prefeitura acompanhada de Nota Fiscal, para aprovação e liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital da Tomada de Preços 006/2019, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Nº 1601.1545100461.058 4490.51.00-04 - SMOTSP

Nº 1601.1545100461.058 4490.51.00-42 - SMOTSP

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer **taxas ou emolumentos, bem como hospedagem e alimentação** concernentes ao objeto licitado, será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, bem como demais encargos e despesas técnicas inerentes e necessárias para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A prestação dos serviços do objeto desta licitação terá o **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, de acordo com cronograma físico-financeiro estabelecido em conjunto com o engenheiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro a contar do recebimento da **ordem de serviço** emitida pela SMOTSP.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A Contratada deverá solicitar através de correspondência em (02) vias, protocolada na sede da Contratante o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorridos 05 (cinco) dias do Termo de Recebimento Provisório desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PMS lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, as suas custas qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços. Sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP 28637-000
CNPJ: 32.165.706/0001-08 - Tel.: (22) 2531 2143

Sumidouro, 05 de Abril de 2021.

Ofício Nº: 010/2021 – Setor Técnico/SMOTSP

Para: Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Solicitação de aditivo financeiro para a obra de Pavimentação Asfáltica de trechos das Estradas Municipais SU-02 e SU-05 (TP 006/2019).

Ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras de Sumidouro,

Em relação ao contrato de obra nº 2057/2019 – Pavimentação Asfáltica de trechos das Estradas Municipais SU-02 e SU-05, em Licitação por Tomada de Preços nº 006/2019, firmado com a empresa vencedora, Construmax de Itaocara Construção, Reforma e Pintura Técnica LTDA, o Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras, vem através da presente documentação solicitar:

Aditivo financeiro ao contrato, no valor de **R\$ 275.604,19 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e dezenove centavos)**, aumentando assim o valor global do contrato de R\$ 1.510.058,48 para R\$ 1.785.662,67, de acordo com planilha orçamentária de rerratificação anexa.

Esse aditivo se torna necessário para a devida conclusão da obra, uma vez que durante a execução do asfaltamento, verificou-se que, para se obter um resultado satisfatório na compactação da base de dois trechos a ser pavimentados, que possuem relevo mais acidentado, numa extensão linear de 1.600m, seria necessário o acréscimo de bica corrida numa altura de 15cm, e juntos a essa bica, os equipamentos necessários para a realização de uma boa agregação nestes trechos.

Devido à bica corrida apresentar uma resistência maior do que o saibro presente no leito existente da via, e quando agregada, apresentar uma melhoria na impermeabilização do solo, foi adotada a inclusão desse material de base, com finalidade de aumentar a resistência final do trecho pavimentado, gerando muito mais benefícios para o objeto construído.

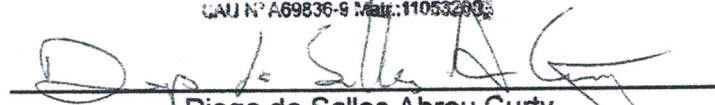
Além disso, foi verificada a necessidade de construção de caixas para drenagem de água pluvial, em diversos pontos da via, para melhoria do escoamento superficial de águas, uma vez que o fluxo pluvial em diversos pontos causa danos, tanto à base para pavimentação que está sendo executada, e também a trechos já pavimentados, com a força de água causando desprendimentos de terra em diversos pontos.

Serão construídas 15 caixas em alvenaria de blocos de cimento preenchidos com concreto, e o assentamento de 275 metros lineares de manilhas para escoamento de água até o córrego mais próximo.

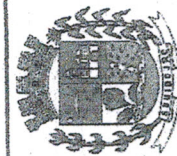
Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Obras
Diego de Salles Abreu Curty
Arquiteto e Urbanista
CAU Nº A69836-9 Matr.: 11053200



Diego de Salles Abreu Curty
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A69836-9 - Matrícula 11.05.3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO / RJ
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO

DATA : 05.04.2021

OBRA : Pavimentação de Trechos da Estrada Municipal SU-02 e SU-05 - Proc. Admin. nº 2057/2019

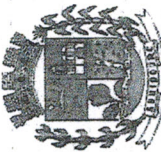
LOCAL: Estrada Municipal SU-02 e SU-05, Zona Rural - Sumidouro RJ

PREÇOS: EMOP 06/2019 Não Desonerado (Planilha vencedora pela TP 006/2019)

Assinatura:

[Assinatura]
 Municipal de Sumidouro
 e Salles Abreu
 Arquiteto e Urbanista
 CPF: 1698369-9 Matr. 19082803

Item	Índice	Descrição dos Serviços	Unid.	Preço Unitário	CONTRATADO		ITENS REDUZIDOS		ITENS ACRESCIDOS		TOTALIZAÇÃO	
					Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total
1		Serviços Preliminares										
1.1	05.105.0051-0	MAO-DE-OBRA DE TOPOGRAFO "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	R\$ 27,00	160,00	R\$ 4.320,00		R\$ -		R\$ -	160,00	R\$ 4.320,00
1.2	05.105.0052-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	R\$ 15,00	320,00	R\$ 4.800,00		R\$ -		R\$ -	320,00	R\$ 4.800,00
2		Preparação do Leito										
2.1	19.005.0012-2	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	h	R\$ 195,66	1.056,00	R\$ 206.616,96		R\$ -	96,00	R\$ 18.783,36	1.152,00	R\$ 225.400,32
2.2	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAPACIDADE DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMED. AJUSTAVEL EM 3 POS	h	R\$ 154,29	720,00	R\$ 111.088,80		R\$ -		R\$ -	720,00	R\$ 111.088,80
2.3	19.006.0002-2	ROLO COMPACTADOR TANDEM, DE 6 A 9T, MOTOR DIESEL DE 55CV, INCLUSIVE OPERADOR	h	R\$ 101,59	440,00	R\$ 44.699,60		R\$ -	96,00	R\$ 9.752,64	536,00	R\$ 54.452,24
2.4	19.005.0028-2	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	h	R\$ 114,11	880,00	R\$ 100.416,80		R\$ -	336,00	R\$ 38.340,96	1.216,00	R\$ 138.757,76
2.5	04.005.0164-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 25KM/H	T x km	R\$ 0,72	194.544,00	R\$ 140.071,68		R\$ -	45.235,20	R\$ 32.569,34	239.779,20	R\$ 172.641,02
2.6	08.028.0001-0	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO, DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO" DO DER-RJ	m2	R\$ 7,38	21.900,00	R\$ 161.622,00		R\$ -		R\$ -	21.900,00	R\$ 161.622,00
2.7	05.105.0009-A	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	R\$ 17,30	160,00	R\$ 2.768,00		R\$ -		R\$ -	160,00	R\$ 2.768,00
2.8	05.105.0016-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	R\$ 14,41	320,00	R\$ 4.611,20		R\$ -		R\$ -	320,00	R\$ 4.611,20
3		Aplicação Asfáltica										
3.1	08.015.0302-0	MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO, EMPREGO DE LIGANTE POLIMERO, ADIT. CONTROLADOR RUPTURA, ABERTURA AO TRAFEGO MAXIMO 2H, CONSUMO POR M2 ENTRE 10 E 12KG, UMA ÚNICA CAMADA, EMPREGO FAIXA III E IV ISSA, INCL. MAT., MÃO DE OBRA E EQUIP.	m2	R\$ 9,17	21.900,00	R\$ 200.823,00		R\$ -		R\$ -	21.900,00	R\$ 200.823,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO / RJ
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO

DATA : 05.04.2021

OBRA : Pavimentação de Trechos da Estrada Municipal SU-02 e SU-05 - Proc. Admin. nº 2057/2019

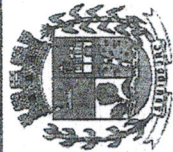
LOCAL: Estrada Municipal SU-02 e SU-05, Zona Rural - Sumidouro RJ

PREÇOS: EMOP 06/2019 Não Desonerado (Planilha vencedora pela TP 006/2019)

Assinatura:

[Assinatura]
 Municipal de Sumidouro
 Sílves Abreu
 Arquiteto e Urbanista

Item	Índice	Descrição dos Serviços	Unid.	Preço Unitário	CONTRATADO		ITENS REDUZIDOS		ITENS ACRESCIDOS		TOTALIZAÇÃO	
					Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total
3.2	08.037.0040-9	CONCRETO ASFALTICO, PRÉ MISTURADO A FRIO, CONSIDERANDO APENAS O ESPALHAMENTO COM MOTONIVELADORA E COMPACTAÇÃO MECANICA, PARA UMA PRODUÇÃO DE USINA DE 2000T/MÊS	T	R\$ 6,35	2.628,00	R\$ 16.687,80		R\$ -		R\$ -	2.628,00	R\$ 16.687,80
3.3	08.026.0020-9	PINTURA DE LIGACAO UTILIZANDO EMULSAO RR-1C COM 3% DE POLIMERO TIPO SBR, TAXA DE APLICACAO DE 1,0L/M2	m2	R\$ 4,00	21.900,00	R\$ 87.600,00		R\$ -		R\$ -	21.900,00	R\$ 87.600,00
3.4	19.006.0004-2	ROLO ESTÁTICO DE 3 RODAS, PARA COMPACTAÇÃO DE ASFALTO COM ESPESURA DE 25 A 50MM, LARGURA DE COMPACTAÇÃO 2,1M, VELOCIDADE DO ROLO 6KMH, DENSIDADE 2375KG/M3, CLASSE DE PESO 13T, INCLUSIV	h	R\$ 87,65	200,00	R\$ 17.530,00		R\$ -		R\$ -	200,00	R\$ 17.530,00
3.5	08.024.0002-0	ESPALHAMENTO MANUAL DE CONCRETO ASFALTICO EM CAMADAS (SOMENTE MAO DE OBRA), CONSIDERADO NESTE ITEM: A) CONCRETO ASFALTICO JUNTO AO LOCAL DE APLICACAO; B) BASE JA PREPARADA; C) EXCLUIDO	T	R\$ 37,71	2.628,00	R\$ 99.101,88		R\$ -		R\$ -	2.628,00	R\$ 99.101,88
3.6	01.017.0004-0	LOCACAO DE PROJETO DE ESTRADAS, EXECUTADAS DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO IT-28/60 DO DER-RJ, INCLUSIVE NIVELAMENTO E SECOES TRANSVERSAIS E DELIMITACAO DAS LINHAS DEMARCADORAS DE FAIXA	km	R\$ 9.720,87	3,60	R\$ 34.995,13		R\$ -		R\$ -	3,60	R\$ 34.995,13
4		Itens Novos										
4.1	20.114.0012-0	BRITA CORRIDA PARA REGIAO DE NOVA FRIBURGO, EXCLUSIVE TRANSPORTE, INCLUSIVE CARGA NO CAMINHÃO. FORNECIMENTO	M3	R\$ 62,99	0,00	R\$ -		R\$ -		R\$ -	1.488,00	R\$ 93.729,12
4.2	03.016.0055-1	ESCAVACAO MECANICA DE VALA ESCORADA, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, ENTRE 1,50 E 3,00M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVE ESGOTAMENTO E ESCORAMENTO	m3	R\$ 9,64	0,00	R\$ -		R\$ -		R\$ -	322,52	R\$ 3.109,09
4.3	12.005.0010-0	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 10X20X40CM ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:8, EM PAREDES DE 0,10M DE ESPESURA, DE SUPERFICIE CORRIDA, ATE 3,00M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREA REAL	m2	R\$ 44,04	0,00	R\$ -		R\$ -		R\$ -	108,00	R\$ 4.756,32
4.4	11.003.0054-0	PREENCHIMENTO COM CONCRETO DE 25MPA EM VAZIOS DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 10X20X40CM, EM PAREDES DE 10CM, MEDIDO PELA AREA REAL, EXCLUSIVE ARMACAO EA ALVENARIA	m2	R\$ 40,78	0,00	R\$ -		R\$ -		R\$ -	108,00	R\$ 4.404,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO / RJ
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO

DATA : 06.04.2021

OBRA : Pavimentação de Trechos da Estrada Municipal SU-02 e SU-05 - Proc. Admin. nº 2057/2019

LOCAL: Estrada Municipal SU-02 e SU-05, Zona Rural - Sumidouro RJ

PREÇOS: EMOP 06/2019 Não Desonerado (Planilha vencedora pela TP 008/2019)

Assinatura:

[Handwritten Signature]
 Municipalidade de Sumidouro
 Salles Abreu
 Arquiteto e Urbanista
 CRP: A69836-5 Matr.: 1105

Item	Índice	Descrição dos Serviços	Unid.	Preço Unitário	CONTRATADO		ITENS REDUZIDOS		ITENS ACRESCIDOS		TOTALIZAÇÃO	
					Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total
4.5	06.001.0025-0	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES, PARA COLETOR DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 600MM, ATERRRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA	m	R\$ 74,40	0,00	R\$ -	-	R\$ -	275,00	R\$ 20.460,00	275,00	R\$ 20.460,00
				TOTAL PARCIAL		R\$ 1.237.752,85		R\$ -		R\$ 225.905,08		R\$ 1.463.657,93
				BDI DE 22,00%		R\$ 272.305,63		R\$ -		R\$ 49.699,12		R\$ 322.004,74
				TOTAL GERAL		R\$ 1.510.058,48		R\$ -		R\$ 275.604,19		R\$ 1.785.662,67

QUADRO DE RESUMO FINAL

	VALORES	%
A	R\$ 1.510.058,48	100,00%
B	R\$ -	0,00%
C	R\$ 275.604,19	18,25%
D	R\$ 275.604,19	18,25%
E	R\$ 1.785.662,67	118,26%



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ciente.;

Autorizo o prosseguimento da solicitação de aditivo financeiro para a obra de Pavimentação Asfáltica de trechos das Estradas Municipais SU-02 e Su-05 (TP 006/2019).;

À Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno, para análise e prosseguimento

Em 05/04/2021.

Thales Abreu Vianna da Silva
Secretario de Obras e Meio Ambiente
Mat. 18.05.4060



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Tomada de Preços nº 006/2019.

Processo nº 2057/2019

Assunto: Acréscimo de quantitativo

Trata-se de solicitação visando acréscimo do quantitativo do objeto do contrato, que consiste na pavimentação asfáltica trechos SU-02 e SU-05, oriundo da Tomada de Preços de número em epígrafe, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Conforme justificativa apresentada pelo Setor Técnico da Secretaria Requisitante, tal solicitação visa acrescer o quantitativo inicialmente previsto no contrato, em vista que durante a execução do asfaltamento, verificou-se que para se obter um resultado satisfatório na compactação da base de dois trechos a ser pavimentados, será necessário um acréscimo de bica corrida numa altura de 15cm.

É o breve relatório, passamos a opinar:

Em tese, a solicitação de acréscimo no quantitativo inicialmente contratado, possui amparo na legislação aplicável ao caso, especificamente na regra esculpida na alínea "b", do inciso I, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a Administração Pública, unilateralmente, promover o aumento quando necessário, desde que respeitado a limitação prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Todavia, a nosso ver, a autorização legal não é suficiente para permitir a celebração de termo aditivo. Todo pleito desta natureza deve ser revestido de justificativa e motivação para tanto, no intuito de atender melhor o interesse público.

A alteração contratual não se traduz em mera discricionariedade administrativa, devendo a Administração evidenciar o motivo justificador e demonstrar ser esta a solução mais adequada (art. 65, *caput*), pois a imutabilidade do contrato é a regra geral. Assim, no dizer de Marçal Justen Filho, deve-se ressaltar que: *“Como princípio geral, não se admite a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia”*.¹

Com relação aos valores, quantidades e necessidade do aumento do quantitativo, esta Procuradoria Geral desde já informa que tais informações são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, considerando a sua competência de gerir o contrato em tela. Além do mais este órgão não possui conhecimento técnico acerca da natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria, mas cumpre mencionar que as previsões de aquisições devem levar em conta

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 525.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

eventuais situações, denotando uma conduta eficiente e um efetivo planejamento por parte do Administrador Público.

Ao final constata-se que o aumento do quantitativo é permitido, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por lei e comprovada a ocorrência dos fatos justificadores, o que deverá ser abonado e ratificado por quem de direito.

Sendo assim, deve o presente ser encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para determinação se há suficiente motivação para a realização da alteração contratual. Após, decidindo-se pelo prosseguimento do feito, deverá ser encaminhada aos demais órgãos e preenchidos os demais requisitos da Lei.

Também, caso autorizado e empenhado, deverá ser confeccionado termo aditivo e divulgado o respectivo extrato, tudo no prazo fixado.

Em prosseguimento, ao Controle Interno para manifestação.

Sumidouro, 06 de abril de 2021.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa
Subprocuradora Geral
OAB/RJ 180.746



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

REF.: TP 006/2019 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS SU-02 e SU-05

Trata o presente de expediente formulado pela Secretaria Municipal de Obras dando conta da necessidade de formalização de aditivo de acréscimo da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS SU-02 e SU-05, o qual foi remetido a esta Coordenadoria para análise.

Consta dos autos justificativa técnica, elaborada pelo arquiteto responsável, o servidor municipal Diego de Salles Abreu Curty.

Pois bem, passamos a opinar.

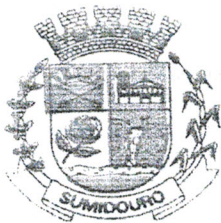
Em tese, a alteração que tenham por objetivo acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato de obras e serviços, possui amparo na legislação aplicável ao caso - Artigo 65, da Lei 8.666/93¹, no entanto, a autorização legal não é suficiente para permitir a celebração de termo aditivo. **As alterações deverão ser justificadas e comprovadas tecnicamente por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente que celebrou o contrato, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei, conforme especificado a seguir.**

i - modificação do projeto ou das especificações, pela Administração;

ii - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

iii - interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

iv - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Com relação ao percentual de acréscimo contratual pretendido - 18,25%, constata-se que o referido percentual amolda-se ao limite legal (25%) previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 para essa hipótese (reforma de edifício)².

Por fim, orientamos que quando houver inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha de preços, esta coordenadoria recomenda a observância do Acórdão TCU 855/2016 que estabelece que "a inclusão de serviços novos na planilha orçamentária deve observar, no mínimo, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do Sinapi." (grifo nosso)

Com relação a isso, deve ser observado que os acréscimos pretendidos não podem transfigurar o objeto contratado, o que deve ser avaliado pelo profissional competente.

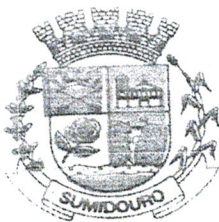
Dito isso, embora a inclusão dos referidos itens possa denotar, em parte, alguma falha na elaboração do projeto básico da obra, os serviços contratados, como alegou o responsável, eram necessários e faziam parte da obra, entendendo que isso não seja motivo suficiente para caracterizar burla à Lei de Licitações.

Diante do exposto, o feito deve retornar à Secretaria Municipal de Obras para avaliação e autorização de prosseguimento.

² Art. 65.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Após autorizado pela autoridade superior, deve ser providenciado o termo de aditamento, devidamente acompanhado da nova planilha orçamentária e, se for o caso, projeto e cronograma de desembolso atualizados.

Sumidouro/RJ, 06 de abril de 2021.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento
e Controle Interno
CRC/RJ 095052/0-4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Sumidouro

Nota de Empenho

Empenho Beneficiário
000282 CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA

Exercício Data Tipo
2021 07/04/2021 Global

Unidade Orçamentária

1601 SECRETARIA DE OBRAS

Cód. Red. Programa de Trabalho

242 1601.1545100531.181-4490.51.00-04 OBRAS E INSTALAÇÕES

Beneficiário

CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA

CPF/CNPJ: 07.673.474/0001-43

Endereço Av. Sérgio Cota 88

Itaocara Por do Sol - Rio de Janeiro

Nº 88

Solicitante

Processo

Contrato

321/2021

105/2019

Tipo Licitação

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Licit.

Tomada de Preços Art.23-Ib

2057/2019

04/06/2019

006/2019

Controle Orçamentário

Fonte de Recursos

Saldo Anterior: 592.000,00

04 - ROYALTIES-PETRÓLEO

Valor Empenho: 275.604,19

Saldo Atual: 316.395,81

Especificação

PAVIMENTAÇÃO TRECHOS DA ESTRADA SU-02 E SU-05. T. A. TP 006/2019

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	valor Total
1	TERMO ADITIVO DE (18,25%) DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA MUNICIPAL SU-02 E SU-05 CONFORME PLANILHA.	UN	1	275.604,1900	275.604,19

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 275.604,19

XÊNIA SILVA DE OLIVEIRA
RODRIGUES
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.:11.04.3189

ELIESIO PERES DA SILVA
PREFEITO
Mat.:17.01.3761



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

“PAVIMENTAÇÃO TRECHOS DA ESTRADA MUNICIPAL SU-02 E SU-05”

TERMO ADITIVO Nº: 004

CONTRATO Nº 105/2019

PROCESSO Nº 2057/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - Menor Preço Global

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUCAO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.673.474/0001-43, com sede à AV Sergio Cota Gomes, 88 - Por do Sol - Itaocara - RJ, neste ato representado por Amil Ney Junior, RG n.º 256215039 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 144.861.127-09, residente em Itaocara - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **02/10/2019** na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2019, Processo Administrativo nº 2057/2019**, e, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo aditivo versa sobre o acréscimo de 18,25 % ao quantitativo inicialmente contratado, com fundamento no artigo 65, I, “b” e seu § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor acrescido ao presente contrato, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 275.604,19 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, a TP nº 006/2019, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 07 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


FIRMA - CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 105/2019

Processo nº 2057/2019 | Tomada de Preços 006/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Construmax de Itaocara Construção
Reforma e Pintura Técnica Ltda

Objeto: Termo Aditivo para Serviços de Pavimentação Trechos da Estrada Municipal
SU-02 E SU-05.

Valor acrescido: R\$ 275.604,19 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quatro
reais e dezenove centavos).

Fundamento Legal: Artigo 65, I, "b" e seu § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Sumidouro, 07 de abril de 2021.


Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:
Processo Administrativo: Nº 0453/2020.
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para a campanha em massa da vacinação do Virus Covid 19.
Data da Licitação: 03/05/2021 às 10:00 horas.
Valor do Edital: 02 (duas) Resmas de papel A4 (500 folhas).
Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:
Processo Administrativo: Nº 0119/2021.
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamento CLEXANE 60mg ,para a paciente Gabriela Moraes de Oliveira.
Data da Licitação: 03/05/2021 às 13:00 horas.
Valor do Edital: 02 (duas) Resmas de papel A4 (500 folhas).
Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:
Processo Administrativo: Nº 0158/2021.
Unidade: Secretaria Municipal de Transporte
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Transporte.
Data da Licitação: 04/05/2021 às 10:00 horas.
Valor do Edital: 01 (uma) Resma de papel A4 (500 folhas).
Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 001-A/2021/ Processo nº 3689/2019
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e M J WERMMLINGER ME
Objeto: contratação de ambulância Util, incluindo motorista e enfermeiro
Valor: R\$ 54.000,00
Dotação Orçamentária: 1801.1030200562.240-3390.39.00-04
Prazo: 03 meses
Fundamento Legal: Pregão nº 019/2020 (Ata de Registro de Preços 001/2020).

Sumidouro, 09 de fevereiro de 2021.

Análú Araújo Dias
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 105/2019
Processo nº 2057/2019 | Tomada de Preços 006/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Construmax de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda
Objeto: Termo Aditivo para Serviços de Pavimentação Trechos da Estrada Municipal SU-02 E SU-05.
Valor agregado: R\$ 275.604,19 (duzentos e setenta e cinco mil seiscientos e quatro reais e dezanove centavos).
Fundamento Legal: Artigo 65, I, "b" e seu § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Sumidouro, 07 de abril de 2021.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº. 105/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais e consoante as normas estabelecidas na legislação vigente, em especial, os termos do art. 40, §. 1º, I, b da CRFB c/c os termos da E.C. nº. 70/2012 e, ainda, considerando todos os documentos, certidões e despachos constantes do processo nº. 3510/2016,

RESOLVE:

Retificar a redação da Portaria 082/2019, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição/serviço, na proporção de 6.925/10.950, à servidora GEOVANA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Merendeira, matrícula nº. 98.06.1515, a partir de 31 de janeiro de 2017, com proventos fixados pelas seguintes parcelas:

- Proporção de 6.925/10.950 do salário base - Lei 806/2006 - Merendeira, quadro 1 com 18 anosR\$ 650,36;
- Proporção de 6.925/10.950 do adicional de tempo de serviço - Trênis 30% - Lei 332/1994 artigo 71.....	R\$ 195,11;
- Complemento constitucional.....	R\$ 91,53;
-Total.....	R\$ 937,00

(novecentos e trinta e sete reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de abril de 2021.

Eliésio Peres da Silva
- Prefeito Municipal -

DECRETO N.º 3.565, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA E CONSOLIDA AS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO:

- que o mundo passa por uma das piores crises epidemiológicas de todos os tempos, com milhões de mortes, caracterizada como situação de Pandemia, causado pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Organização Mundial de Saúde – OMS;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- que o distanciamento social provocado pelas restrições anteriormente determinadas, contribuíram para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a sobrecarga do Sistema de Saúde;
- o momento mais crítico da Pandemia, as pessoas precisam ser despertadas quanto às medidas de segurança e prevenção a COVID-19, para que os índices de contágio possam regredir com vistas a minimizar o impacto das consequências provocadas pela Pandemia;
- a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como o isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), decorrente do aumento expressivo de casos confirmados e suspeitos no âmbito do Município de Sumidouro;
- a Recomendação nº 01/2021 da Promotoria de Justiça de Sumidouro;

DECRETA:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CI 024/2021 CPL

Sumidouro, 13 de agosto de 2021

Para: Secretaria Municipal de Obras

De: Depto. de Licitações

Segue anexo as cópias solicitadas em atendimento ao presente Requerimento.

Atenciosamente,


Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Diretor do Departamento de Licitações.
Pregoeiro